



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Presidência**

**EDITAL Nº 159/2022**  
**Mandato 2021/2025**

**NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - INSEGURANÇA ESTRUTURAL DA  
FACHADA DE IMÓVEL.**

Desconhecendo-se o paradeiro do proprietário do imóvel, localizado no Caminho Velho dos Reis Magos, junto à praia dos Reis Magos, freguesia do Caniço, notifica-se o mesmo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

1 – Por despacho do Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, datado de 03 de novembro de 2021, no processo n.º 818/19 LE-EDI, foi determinado intimar a Empresa de Turismo dos Reis Magos, Lda., que:

Considerando o teor do auto de vistoria n.º 46/21 e 4 de agosto, verificou-se que, está em causa a segurança de pessoas e bens, não estando reunidas as condições de segurança estrutural da fachada do imóvel e encontrando-se em risco iminente de desmoronamento e queda da fachada para a via pública.

Entende-se que, tem o proprietário de ser notificado da necessidade urgente de proceder à realização de obras, de conservação das paredes nas fachadas exteriores e cobertura, de reabilitação das paredes nas fachadas exteriores e cobertura, de demolição integral do imóvel, ou, de contenção da fachada do imóvel, para colmatar as deficiências existentes no local.

De acordo com o Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação, as obras em questão estão sujeitas a controle prévio, e a pareceres vinculativos (*DRAC, ANAC e DROT*) e deverão se coadunar com o regulamento do PDMSC e demais legislação em vigor aplicável, devendo o proprietário promover o respetivo procedimento administrativo.

O procedimento de controle prévio das obras, terá de ser iniciado no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da decisão. A execução de obra, deverá ter duração máxima de seis meses;

2 – A decisão de determinar a realização de obras de conservação e reabilitação do imóvel, foi proferida com fundamento no artigo 89.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação);

3 - Face à impossibilidade de notificação da Gerência da Empresa de Turismo dos Reis Magos, Lda., por via postal ou pessoal, por desconhecimento do seu paradeiro atual, por despacho do Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, ao abrigo do disposto no artigo 112.º n.º 1, alínea d) do CPA - Código do Procedimento Administrativo, foi determinado proceder à notificação por edital;

4 – Assim, fica a **Gerência da Empresa de Turismo dos Reis Magos, Lda.**, notificada, que:



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Presidência**

Considerando o teor do auto de vistoria n.º 46/21 e 4 de agosto, verificou-se que, está em causa a segurança de pessoas e bens, não estando reunidas as condições de segurança estrutural da fachada do imóvel e encontrando-se em risco iminente de desmoronamento e queda da fachada para a via pública.

Entende-se que, tem o proprietário de ser notificado da necessidade urgente de proceder à realização de obras, de conservação das paredes nas fachadas exteriores e cobertura, de reabilitação das paredes nas fachadas exteriores e cobertura, de demolição integral do imóvel, ou, de contenção da fachada do imóvel, para colmatar as deficiências existentes no local.

De acordo com o Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação, as obras em questão estão sujeitas a controle prévio, e a pareceres vinculativos (*DRAC, ANAC e DROT*) e deverão se coadunar com o regulamento do PDMSC e demais legislação em vigor aplicável, devendo o proprietário promover o respetivo procedimento administrativo.

**O procedimento de controle prévio das obras, terá de ser iniciado no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da decisão. A execução de obra, deverá ter duração máxima de seis meses.**

Poderá consultar o presente processo no horário normal de expediente (09:00 às 16:00 horas), na Secretaria de Obras Particulares deste Município.

Em anexo, fotocópia do auto de vistoria, n.º 46/21 de 04.08.2021.

Santa Cruz, 01 de junho, de 2022.

O Vereador, <sup>(1)</sup>

Dúlio Gil Alves Freitas

A.C.

<sup>(1)</sup> Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2021, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021.